



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. n.º 157/13
Fls.: 43
Rubrica: [assinatura]

Processo nº: 08753.000.157/2013

121 / 2013

CONTRATO

CONTRATO Nº /2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – FUNAI**, E O SR. **OSWALDO SUTIL**, QUE
TEM COMO OBJETIVO A LOCAÇÃO DE UM
IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL EM SÃO
JERÔNIMO DA SERRA/PR.

OSWALDO SUTIL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.493.814-8, inscrito no CPF sob nº 365.264.289-91, residente e domiciliado na cidade de São Jerônimo da Serra – PR, sito à Rua Luis Perusso Sobrinho, 61, Centro, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, pessoa física, tem justo e contratado com **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, Entidade Federal vinculada ao Ministério da Justiça, com sede no Distrito Federal, através da Coordenação Regional Interior Sul em Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0059-42, neste ato representado pelo Coordenador Regional, Senhor **ANTONIO IZOMAR MARINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2035973912 SSP/SC, CPF nº 434.252.590-91, nomeado pela Portaria nº 1634/PRES de 17/12/2012, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, em conformidade com o que consta do processo nº 08753.000.157/2013, que a este se integra, resolvem celebrar o presente Contrato em consonância com a Lei 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.245/91 (Lei de Locações) e mediante as cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. n.º 157/13
Fls.: 44
Rubrica: [assinatura]

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a locação de imóvel para servir de sede da Coordenação Técnica Local de São Jerônimo da Serra/PR, com área construída em alvenaria, de 190m² de área útil, situado na Rua Luis Perusso Sobrinho, 61, centro, contendo as salas e compartimentos na forma seguinte:

Descrição das salas	Medidas	Área m ²
Sala de reuniões	3,50x5,50 m	19,25 m ²
Almoxarifado/arquivo	3,50x5,50 m	19,25 m ²
Sala de Trabalho p/ servidor	3,50x4,00 m	14,00 m ²
Sala de recepção	2,00x3,00 m	6,00 m ²
Banheiro	2,00x2,50 m	5,00 m ²
Garagem	3,00x12,00 m	36,50 m ²
TOTAL		100,00 m²

PISO SUPERIOR (SEGUNDO PISO): 90,00 m² - será utilizado da seguinte forma:

Descrição das salas	Medidas	Área m ²
03 Sala de trabalho p/ servidores	3,00x3,50 m	31,50 m ²
01 Sala de trabalho p/ servidor	3,00x4,50 m	13,50 m ²
01 Sala de trabalho p/ servidor	2,50x3,00 m	7,00 m ²
01 banheiro	2,00x3,00 m	6,00 m ²
01 banheiro	2,50x3,00 m	7,00 m ²
01 cozinha	2,50x3,00 m	7,00 m ²
01 área de serviço	2,50x3,50 m	8,75 m ²
Área de circulação		9,25 m ²
TOTAL		90,00m²

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO IMÓVEL

A Locatária destinará o imóvel ora alugado exclusivamente para fins de instalação do Escritório da sede da Coordenação Técnica Local de São Jerônimo da Serra – Paraná, tão somente para esse fim, de forma contínua e ininterrupta. O imóvel tem sua finalidade não residencial, respeitando-se as exigências municipais, estaduais e federais.

2. [assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. n.º 157/13
Fls.: 45
Rubrica: [assinatura]

§ ÚNICO - É vedada a cessão ou a sublocação, total ou parcial do imóvel alugado, bem como a cessão ou transferência, onerosa ou gratuita, dos direitos e obrigações emergentes do presente contrato, sem o prévio consentimento da Locadora.

CLAUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE FINANCEIRO/ ORÇAMENTÁRIO

A despesa do presente contrato corre por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2013, tendo sido emitido Empenho Estimativo nº 2013NE800364, Programa de Trabalho 063689, PI 810 ADM, Fonte de Recurso 0100000000, Natureza da Despesa 339036.15, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável através de Termo Aditivo, na forma prevista na Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, por igual período, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ PRIMEIRO - A prorrogação deste contrato poderá ser efetuada, desde que haja manifestação por escrito das partes, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

§ SEGUNDO - Caso o Locador decida rescindir o contrato a qualquer tempo e solicitar a desocupação do imóvel deverá comunicar por escrito à Locatária com prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término do primeiro contrato, ou conceder igual prazo ao término do contrato, para fins da Locatária viabilizar o necessário procedimento administrativo visando buscar novo local para instalação da sede, sob pena de pagar indenização equivalente à 03 (três) meses de aluguel.

§ TERCEIRO – A locatária poderá denunciar a locação a qualquer tempo, mediante aviso por escrito ao locador com antecedência mínima de trinta dias, sem que a denúncia feita pela locatária implique direito à indenização.

§ QUARTO – Em caso de alienação do imóvel, objeto da presente locação, o adquirente estará obrigado a respeitar a vigência deste contrato, conforme estabelece o Art. 8º da Lei nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. n.º 157/13
Fls.: 46
Rubrica: *[assinatura]*

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR/PAGAMENTOS/ENCARGOS

O valor do aluguel convencionado entre as partes é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo o valor global do presente contrato de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§ PRIMEIRO - O pagamento mensal do aluguel, relativo ao presente contrato, será efetuado através de depósito na Conta Corrente nº 4.000-2 Banco do Brasil S/A, Agência 47.848, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de documento de cobrança correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, o qual será indicado por Ato Administrativo do Coordenador Regional.

§ SEGUNDO - O não pagamento do aluguel até a data do vencimento implicará na multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre os valores locatícios e encargos em atraso.

§ TERCEIRO - O valor acordado será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato, sendo reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM.

§ QUARTO - É de responsabilidade da Locatária a quitação das despesas ordinárias de água, energia elétrica, IPTU, limpeza, segurança, seguros, devendo a mesma apresentar os respectivos recibos de pagamento ao final da locação, ou por ocasião da rescisão do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES DO CONTRATO

O Locador compromete-se a manter atualizado o seu cadastro no SICAF sob pena de ficar pendente todo e qualquer pagamento que não houver confirmação de sua regularidade após consulta on-line, referente a documentação ou qualquer outro motivo que não permita e sua devida atualização, junto a sua Unidade Cadastradora.

[assinatura]
4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. n.º 157113
Fls.: 42
Rubrica: [assinatura]

§ PRIMEIRO - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Locadora, assegurará à Locatária, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

§ SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento à Locadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras com a Locatária, decorrente de aplicação de penalidade contratual a qual a Locadora tenha dado origem e nas hipóteses em que não for comprovada a regularidade fiscal.

§ TERCEIRO - Fica a critério da Coordenação Regional Interior Sul, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL E VISTORIA

A Locatária na oportunidade do recebimento declarará as condições de uso do imóvel através do termo de vistoria do imóvel que será parte integrante do Contrato.

§ PRIMEIRO - A Locatária se compromete em restituir o imóvel a Locadora de acordo com as condições em que fora recebido e de acordo com o Termo de Vistoria, se responsabilizando por eventuais danos ocasionados no decorrer da locação por culpa ou dolo da Locatária, bem como se obriga a providenciar o encerramento das contas de água e energia elétrica junto aos órgãos competentes.

§ SEGUNDO - Caso o imóvel e seus acessórios não forem restituídos nas condições em que foram recebidos, o aluguel e os demais encargos continuarão a correr por conta da Locatária até que seja providenciado os necessários reparos a reposição das coisas em seu estado original, ou seja, pago ao Locador valor suficiente a indenizar os danos, bem como aluguel proporcional aos dias necessários a realização dos serviços.

[assinatura]
5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. n.º 157/13
Fls.: 48
Publicação: [assinatura]

§ TERCEIRO - A Locatária não poderá fazer qualquer modificação no imóvel sem prévia e escrita autorização da Locadora, ficando introduzida ao imóvel e a ele pertencente qualquer benfeitoria executada.

§ QUARTO - À Locadora fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, por si ou seus prepostos, quando julgar conveniente.

CLAUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

A falta de cumprimento de qualquer uma das condições avençadas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa em benefício da parte prejudicada, a qual sempre será calculada sobre o aluguel vigente na data da infração correspondente á 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) mês de aluguel, especialmente em se tratando de rescisão judicial ou extrajudicial deste contrato por culpa.

CLAUSULA NONA – VALIDADE E EFICÁCIA / DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato só terá validade e eficácia mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

§ ÚNICO - A Locatária providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da administração.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO À LUZ DA LEGISLAÇÃO

Para a efetivação da presente locação foram observados os ditames legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso X, combinado com o artigo 62, § 3º desta mesma Lei, e de com as alterações previstas na Lei nº 8.883/94, e, da Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991 (Lei de Locações).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. n.º 157/13
Fls.: 49
Rubrica: [assinatura]

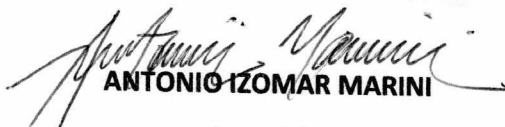
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para os casos omissos e para solução de quaisquer dúvidas que possam se originar do presente instrumento, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Chapecó – SC, para dirimi-los por mais especial que outro seja.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas), de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Chapecó - SC, 03, julho, 2013

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI


ANTONIO IZOMAR MARINI

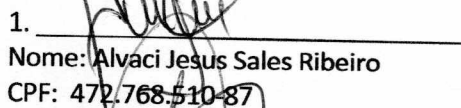
Locatária

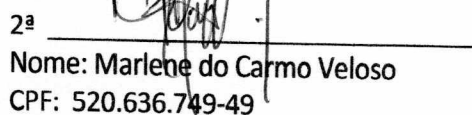


OSWALDO SUTIL

Locador

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Alvaci Jesus Sales Ribeiro
CPF: 472.768.510-87

2ª 
Nome: Marlene do Carmo Veloso
CPF: 520.636.749-49